



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

LEI Nº 1080/2014, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1068 DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2013 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos II e III do Art.6º da Lei nº 1068/2013 que passarão a vigorar com as seguintes redações:

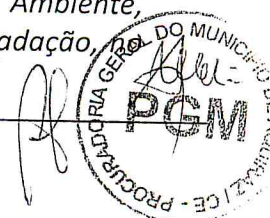
“Art. 6º. (...)

II - 30% (trinta por cento) serão distribuídos entre os beneficiários da GIP que forem partícipes do grupo TAF, bem como entre os cargos elencados nos incisos III e IV do art. 7º desta lei, conforme desempenho das atividades internas, nos termos do art. 14, § 6º.

III - 10% (dez por cento) serão distribuídos entre os beneficiários da GIP, conforme desempenho das atividades externas, nos termos do art. 14, § 6º.”

Art.2º. Fica alterado o Art. 18 da Lei nº 1068/2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Gratificação Adicional de Tributação - GAT, será devida aos servidores da Secretaria de Finanças ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscais de Tributos Municipais, Agente Fiscal, Fiscal de Obras e Posturas, Agente de Cadastro, Digitador, Agente Administrativo, Economista, e Motorista lotado especificamente nas Diretorias de Auditoria Fiscal, de Arrecadação e Cadastro, de Controle da Dívida Ativa e de Acompanhamento e Avaliação de ITBI, e aos servidores da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Meio Ambiente, Engenheiro e Arquiteto, quando atuantes no processo de arrecadação,





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

percentual de 150 % (cento e cinquenta por cento) das respectivas remunerações.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, 13 de Março de 2014.

Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES
Prefeito Municipal

